Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.149, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.070, de 25/03/1.997 e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O funcionamento do comércio ambulante localizado de "trailers" poderá funcionar todos os dias, e a partir das 18:00 horas."

ARTIGO 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 9º - Para o presente exercício financeiro e a partir da vigência desta Lei, os valores constantes do artigo 5º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 2.106, de 2 de dezembro de 1.997, ficam reduzidos, exclusivamente para o comércio ambulante de "trailers", e estabelecidos em conformidade com a seguinte tabela:

a)-mensal: R$ 14,00 por metro quadrado de área ocupada;
b)-diário: R$ 3,00 por metro quadrado de área ocupada;"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/outubro/1.998.=

Benjamin Apósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 67, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 291098.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração